



## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2017**

Termo de Contrato que entre si fazem o Município de Brasilândia de Minas MG, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Praça Cívica, 141 – Bairro Bela Vista na cidade de Brasilândia de Minas/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 01.602.009/0001-35, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Marden Júnior Teles Pereira da Costa, brasileiro, residente na sede deste município de Brasilândia de Minas/MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa Memory Projetos e Desenvolvimento de Sistemas Ltda, CNPJ nº 71.000.731/0001-85, Rua Gonçalves Dias, nº 3.035, Bairro Santo Agostinho, na cidade de Belo Horizonte MG CEP: 30140-093, representada neste ato por Joeilson Pinto Chaves, Sócio Diretor, Casado, Administrador de Empresa, Contador, Analista de Sistemas, portador do CPF nº: 071.776.236-04, RG nº 56.147 SSP/MG, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e de conformidade com Lei nº 8.666 de 21/06/93, alterada pela Lei nº 8.883 de 08/06/94 resolvem firmar o presente Contrato, observadas as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – Contratação de Empresa para locação dos seguintes sistemas integrados, plataforma Windows:

SISTEMAS DE ORÇAMENTO/CONTABILIDADE/ TESOURARIA,  
SISTEMAS DE COMPRAS E LICITAÇÕES / PREGÃO PRESENCIAL,  
SISTEMA DE ALMOXARIFADO;  
SISTEMA DE CONTROLE DE FROTAS;  
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO;  
SISTEMA DE CONTROLE DE PATRIMÔNIO;  
SISTEMA DE TRIBUTOS;  
SISTEMA DE PESSOAL;  
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA – LAI;  
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO** – A execução do contrato será feita de forma acertada entre o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, sendo o objeto executado de acordo com a requisição do **CONTRATANTE**, especificando quantidade e descrição dos mesmos a serem adquiridos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO** – Se durante o prazo de vigência do presente contrato houver necessidade eventual de aumentar a quantidade



ou alterar algum tipo de aquisição, fica a **CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta da licitação os acréscimos até o limite de 25% (vinte cinco por cento) do valor de **CONTRATO**, mediante Termo Aditivo Contratual.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO** – O serviço deverá ser executado em até 05 (cinco) dias após a requisição dos mesmos pelo **CONTRATANTE**. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o **CONTRATO** ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, o sujeita às penalidades legalmente estabelecidas na legislação pertinente.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS - A CONTRATADA** se obriga a executar o presente contrato, de acordo com as cláusulas aqui previstas, prestando os serviços de acordo com o solicitado, bem como aceitar todas as sugestões na escolha dos mesmos que o **CONTRATANTE** fizer desde que não altere o preço final do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO** - A fiscalização da execução do contrato será efetuada pela Prefeitura Municipal, através de seus representantes, pessoa física ou jurídica contratada com essa finalidade, de forma a fazer cumprir rigorosamente o previsto no instrumento de contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA – A CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes os serviços prestados, em desconformidade com as exigências estabelecidas, isentando o **CONTRATANTE**, de todas as reclamações que possam surgir subsequentes ao **CONTRATO**, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas, para execução do presente **CONTRATO**.

**7.1** É de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** o pagamento de qualquer multa ou sanção, bem assim de qualquer imposto ou taxa devidos, seja pela inexecução ou má execução do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES** - Ao contratado serão aplicadas total ou parcialmente as sanções legais, a saber:



- a) - advertência;
- b) - suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois anos;
- c) - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante autoridade que aplicou a penalidade.

E mais: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, pela recusa de retirar a nota ou empenho ou ordem de fornecimento ou de serviços dentro do prazo estabelecido.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO** - Constitui motivo para rescisão deste **CONTRATO**:

**9.1** A decretação de falência, ou pedido de concordata, a liquidação ou dissolução da empresa **CONTRATADA**.

**9.2** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **CONTRATO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA** - O prazo de vigência do presente contrato é por 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação do seu extrato no site Oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** - As despesas referentes à execução do objeto do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação:

| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA                          |
|-----------------------------------------------|
| 02.03.01.04.123.0402.2029.3.3.90.39 ficha 106 |

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO** - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo objeto a quantia no valor global de R\$ 5.550,92 (Cinco mil quinhentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos). O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**



após prestação dos serviços. A contratante não emitirá cheques pré-datados ou qualquer outro título à prazo, podendo se existir disponibilidade financeiramente para tanto, haver antecipações de numerário.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE** - Os preços **CONTRATADOS** serão fixos e irrevogáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS NORMAS GERAIS** - Integram este **CONTRATO**, para todos os fins e efeitos legais, além do que ficou expresso no instrumento de licitação retro aludido, a proposta da **CONTRATADA** aceita pelo **CONTRATANTE**, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO** - As partes contratadas elegem o foro da Comarca da Contratante, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, é o presente **CONTRATO** depois de lido e achado conforme assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Município de Brasilândia de Minas - MG, 02 de Janeiro de 2017.

**Marden Júnior Teles Pereira da Costa**  
**Prefeito - Contratante**

**Joeilson Pinto Chaves**  
**Memory - Contratada**



Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_